



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.317, DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 para dispor sobre o tratamento orçamentário de receitas públicas associadas aos contratos de concessão.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 para dispor sobre o tratamento orçamentário de receitas públicas associadas aos contratos de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

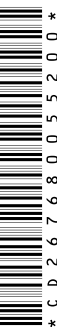
“Art. 35-A. As receitas públicas de titularidade do poder concedente decorrentes de contratos de concessão, inclusive aquelas destinadas a fundos, contas vinculadas ou outros mecanismos de gestão, observarão o regime de execução orçamentária e financeira aplicável à administração pública.

§ 1º As receitas de que trata o caput deverão ser registradas integralmente no orçamento público.

§ 2º A execução de despesas com recursos de que trata este artigo dependerá de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados.

§ 3º É vedada a execução de despesas com receitas públicas decorrentes de concessões fora do sistema oficial de execução orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece o regime jurídico das concessões de serviços públicos, disciplinando aspectos contratuais, tarifários e regulatórios.

Entretanto, a legislação não trata de forma expressa do regime orçamentário aplicável a determinadas receitas associadas aos contratos de concessão, especialmente aquelas vinculadas a fundos, contas específicas ou mecanismos de gestão indireta.

O Tribunal de Contas da União identificou que, em alguns casos, esse tipo de arranjo tem permitido a execução de despesas públicas sem o devido registro no orçamento da União, comprometendo a transparência e o controle fiscal.

Na ausência de regra clara, surgem arranjos que podem dificultar o acompanhamento dessas receitas e de sua utilização. O presente projeto preenche essa lacuna ao estabelecer diretrizes mínimas de registro e execução, fortalecendo o controle sobre recursos que pertencem ao poder concedente.

As concessões são essenciais para levar serviços à população. Isso já está consolidado. A medida não altera o modelo de concessões nem interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mas assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração financeira. Porque, no fim do dia, estamos falando de dinheiro público. E dinheiro público tem que ser visível, rastreável e controlado.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2317/2026





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199502-13;8987>

FIM DO DOCUMENTO